



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 03/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº936, de 2020.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
<p>Inclua-se o seguinte artigo:</p> <p>“Art. O art. 627-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 627-B. O planejamento das ações de inspeção do trabalho deverá contemplar a elaboração de projetos especiais de fiscalização setorial para a prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e irregularidades trabalhistas a partir da análise dos dados de acidentalidade e adoecimento ocupacionais e do mercado de trabalho, conforme estabelecido em ato do órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho.</p> <p>Parágrafo único. Caso detectados irregularidades reiteradas ou elevados níveis de acidentalidade ou adoecimentos ocupacionais em determinado setor econômico ou região geográfica, o planejamento da inspeção do trabalho poderá incluir ações coletivas de prevenção e saneamento das irregularidades, bem como visitas técnicas de instrução, previamente agendadas pela autoridade máxima regional competente em matéria de inspeção do trabalho, com a possibilidade de participação de outros órgãos públicos e entidades representativas de empregadores e de trabalhadores.” (NR)</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A MPV 936, no seu art. 14, prevê que as irregularidades constatadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho quanto aos acordos de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho previstos nesta Medida Provisória sujeitam os infratores à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990. Prevê, ainda, que o processo de fiscalização, de notificação, de autuação e de imposição de multas decorrente desta Medida Provisória observarão o disposto no Título VII da CLT, não aplicado o critério da dupla visita e o disposto no art. 31 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.</p> <p>Essa redação é correta, mas insuficiente, dado que alterações promovidas pela MPV 905 e pela própria MPV 927, fragilizam ou inviabilizam a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho.</p> <p>Nesse sentido, mostra-se oportuno e necessário dar nova redação ao art. 627-B da CLT, disciplinando de forma mais adequada o planejamento da ação fiscal, com vistas a preservar</p>		



SF/20679.68031-12

sua autonomia técnica, debate que não foi possível concluir no exame da MPV 905.



omissões, em 03 de abril de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA



SF/20679.68031-12